



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim-Paraná e Regulamenta seu funcionamento durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública referente a pandemia COVID-19 (coronavírus)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM- ESTADO DO PARANÁ**, por meio de sua Mesa Diretora, composta pelos Senhores Vereadores: **Elson Luiz Gutervil, Olinó Soares dos Santos, Denílson Ferreira Ramos e Edenilson José Zorzanello**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Resolução 004/2020 desta Casa de Leis que regulamenta o funcionamento durante o período de emergência em saúde pública e adoção de medidas preventivas a à propagação do coronavírus;

Considerando o Decreto 009/2020 da Prefeitura Municipal de Goioxim- PR que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus- COVID 19.

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo coronavírus é composto por pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras doenças preexistentes que possam levar a um agravamento do seu quadro clínico com o contágio, em especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

Considerando que a Câmara Municipal de Goioxim-PR possui em seu quadro de vereadores e servidores pessoas pertencentes ao grupo de risco;

Considerando o avanço de contágio da doença no Estado do Paraná, bem como o aumento de casos na região da Cantuquiriguaçu;

RESOLVE

Art. 1º Ratificar as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Goioxim, com vigência provisoriamente até a data de 31 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Resolução 004/2020, 005/2020, e 006/2020 da Câmara Municipal de Goioxim-PR que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 30 de Abril de 2020.


Elson Luiz Gutervil
Presidente


Olino Soares dos Santos
Vice -Presidente


Denilson Ferreira Ramos
1º Secretário


Edenilson J. Zorzanello
2º Secretário

Social

Goioerê, 30 de Abril de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:6E4145AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasso	Data	Valor
FNS - Fundo Nacional Saúde	Incremento temporário de custeio aos serviços de atenção básica	29/04/2020	114.961,00

Goioerê, 30 de Abril de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:3252682F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim-Paraná e Regulamenta seu funcionamento durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública referente a pandemia COVID-19 (coronavírus)

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM- ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua Mesa Diretora, composta pelos Senhores Vereadores: Elson Luiz Gutervil, Olinho Soares dos Santos, Denilson Ferreira Ramos e Edenilson José Zorzanello, no uso de suas atribuições,

Considerando a Resolução 004/2020 desta Casa de Leis que regulamenta o funcionamento durante o período de emergência em saúde pública e adoção de medidas preventivas a à propagação do coronavírus;

Considerando o Decreto 009/2020 da Prefeitura Municipal de Goioxim- PR que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus- COVID 19.

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo coronavírus é composto por pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras doenças preexistentes que possam levar a um agravamento do seu quadro clínico com o contágio, em especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

Considerando que a Câmara Municipal de Goioxim-PR possui em seu quadro de vereadores e servidores pessoas pertencentes ao grupo de risco;

Considerando o avanço de contágio da doença no Estado do Paraná, bem como o aumento de casos na região da Cantuquiriguaçu;

RESOLVE

Art. 1º Ratificar as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Goioxim, com vigência provisoriamente até a data de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Resolução 004/2020, 005/2020, e 006/2020 da Câmara Municipal de Goioxim-PR que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 30 de Abril de 2020.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente

OLINO SOARES DOS SANTOS
Vice-Presidente

DENILSON FERREIRA RAMOS
1º Secretário

EDENILSON J. ZORZANELLO
2º Secretário



Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:C9C16C2B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO 19/2020

DECRETO Nº 19/2020

SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS, MEDIANTE CUIDADOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID19.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal: CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 09/2020, de 18 de Março de 2020.

DECRETA

Artigo 1. Fica autorizado reabertura e realização de cultos religiosos em Igrejas, templos, mesquitas, centros e locais congêneres, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

I - não permitir a presença de pessoas do grupo de risco, conforme art. 8º do Decreto 14/2020 de 30 de Março de 2020;

II - não permitida a presença de crianças de 0 a 12 anos;

III - limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados;

IV - manter janelas e portas abertas;

V - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;

VI - os fiéis devem permanecer de máscaras, sentados e não compartilhar objetos, tais como caixas de coleta;

VII - evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

VIII - tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/ distribuição da eucaristia;

IX - recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia, com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

X - a responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

Artigo 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.